



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO
Prefeita

DORIVAN SOBRAL
Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA
Chefe de Gabinete

ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES
Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

ROSINETE MACIEL FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORENO
Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

SARA DA SILVA BRITO
Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

HUGO LUIZ COUTINHO DA SILVA
Ouvidor-Geral

WELLYSON PAIVA
Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **29 de junho de 2026**Link da Publicação: <https://pma.app.br/D2ToV>Total de Páginas: **003**Tipo de Publicação: **DECRETO**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **116**Ano: **2026**Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas no âmbito do Município de Amapá-AP, em consonância com a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, e dá outras providências.



Documento assinado digitalmente

JOÃO CARLOS

Chefe da Divisão de Informática

Data: 29/06/26, 10:00

Verifique em: <https://amapa.ap.gov.br/autenticador>

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR

DECRETO N. 116, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas no âmbito do Município de Amapá-AP, em consonância com a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de promoção, prevenção e proteção da saúde de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Amapá/AP;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as políticas públicas de saúde e educação para ampliação da cobertura vacinal e redução de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, com a finalidade de intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Amapá/AP às estratégias e metodologias preconizadas pelo **Selo UNICEF – Edição 2025-2028**, que incentivam ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde, da educação e à ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Amapá/AP, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a execução do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes à sua área de abrangência para agendamento das ações de vacinação, a serem realizadas, preferencialmente, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará previamente as datas e horários das ações de vacinação nas escolas, garantindo ampla comunicação aos estudantes e seus responsáveis.

Art. 3º Serão vacinados os estudantes que apresentarem, na data programada, a carteira de vacinação para análise e identificação de eventual atraso ou oportunidade vacinal.

§ 1º Não serão vacinados no ambiente escolar os estudantes que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
AVENIDA CÔNEGO DOMINGOS MALTÊS,
Nº 63, CENTRO, CEP: 68.950.000,
MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ
WWW.AMAPA.AP.GOV.BR
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br
CNPJ: 05.989.116/0001-19

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados à determinada vacina, mediante comprovação médica.

§ 2º A unidade escolar deverá comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, sobre a necessidade de apresentação da carteira de vacinação na data programada.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação serão orientados a comparecer à unidade básica de saúde para atualização da situação vacinal.

§ 4º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentaram a carteira de vacinação, contendo informações necessárias para o acompanhamento pelas equipes de saúde.

Art. 4º Caso os responsáveis pelos estudantes não compareçam à unidade de saúde no prazo de até sessenta dias após a notificação, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientação e acompanhamento.

Art. 5º No início de cada ano letivo, as unidades escolares poderão encaminhar à unidade básica de saúde de referência cópia digital ou fotográfica da carteira de vacinação dos estudantes matriculados, para fins de análise e atualização da situação vacinal.

Art. 6º O referenciamento das unidades escolares às respectivas unidades básicas de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º A execução do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas deverá observar, sempre que aplicável, as diretrizes e indicadores pactuados pelo Município no âmbito do **Selo UNICEF**, visando ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Amapá, em 29 de junho de 2026.

KELLEY

LOBATO:6374145828

7

Assinado de forma

digital por KELLEY

LOBATO:63741458287

KELLEY LOBATO

Prefeita do Município de Amapá/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
AVENIDA CÔNEGO DOMINGOS MALTÊS,
Nº 63, CENTRO, CEP:68.950.000,
MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ
WWW.AMAPA.AP.GOV.BR
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br
CNPJ: 05.989.116/0001-19